Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado nacional, para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O (Directors & Officers), em favor de Conselheiros, Diretores, Administradores e demais pessoas equiparadas da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE, conforme condições, coberturas, limites, sublimites, franquias, exclusões e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O seguro será contratado na modalidade de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O, integrante do grupo responsabilidades, estruturado à base de reclamações, com cláusula de notificações, Limite Máximo de Garantia – LMG de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as condições da apólice e a legislação securitária aplicável.

1.3. Considerando o Limite Máximo de Garantia pretendido, a contratação caracteriza-se, para fins securitários, como seguro de danos para cobertura de grandes riscos, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil e ao ramo de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – RC D&O.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção e a continuidade da cobertura securitária de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O da CEDAE, tendo em vista o encerramento da apólice atualmente vigente em 24/08/2026 e a necessidade de evitar qualquer lapso de cobertura entre apólices sucessivas.

2.2. A continuidade da cobertura é medida essencial à preservação da proteção securitária, especialmente porque o seguro D&O opera, em regra, à base de reclamações, com possibilidade de notificação de fatos ou circunstâncias potencialmente danosas durante a vigência da apólice. Nessa estrutura, a interrupção da cobertura pode comprometer a adequada comunicação de eventos, a preservação da retroatividade aplicável e a proteção dos segurados diante de reclamações futuras relacionadas a atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções.

2.3. A manutenção do seguro justifica-se pelo histórico de sinistros, avisos, reclamações, demandas judiciais, procedimentos administrativos, auditorias e apurações envolvendo a CEDAE, bem como pela natureza estratégica e sensível das decisões tomadas por seus administradores, conselheiros, diretores e demais pessoas equiparadas.

2.4. A CEDAE está sujeita à atuação permanente de órgãos de controle, fiscalização, regulação e persecução, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários, auditorias internas e externas, Poder Judiciário e demais autoridades competentes. Esse cenário evidencia risco concreto de responsabilização pessoal dos segurados por atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive com possibilidade de constrição patrimonial, imposição de medidas cautelares, instauração de procedimentos investigatórios, processos administrativos, ações judiciais e demais reclamações cobertas pela apólice.

2.5. O atual cenário institucional da Companhia reforça a necessidade de manutenção da cobertura. A CEDAE vem sendo submetida a crescente escrutínio público, fiscalizatório e de controle, inclusive em razão de fatos recentes relacionados a operações financeiras, investimentos institucionais, auditorias internas e apurações submetidas às autoridades competentes. A referência a tais circunstâncias não representa reconhecimento de irregularidade, culpa ou responsabilidade de quaisquer agentes, mas demonstra a existência de ambiente real de exposição administrativa, regulatória, judicial e reputacional, compatível com a contratação de seguro D&O.

2.6. O seguro pretendido não tem por finalidade acobertar atos dolosos, fraudulentos, lesivos à Administração Pública ou praticados em desconformidade com a legislação aplicável, os quais permanecem expressamente excluídos da cobertura, nos termos da apólice e da legislação securitária. Seu objetivo é assegurar proteção para riscos legalmente seguráveis decorrentes de atos de gestão, especialmente quanto a custos de defesa, reclamações administrativas,

judiciais, arbitrais, regulatórias e demais despesas cobertas, observados os limites, exclusões e condições contratadas.

2.7. A contratação também preserva o interesse institucional da CEDAE, na medida em que permite que seus administradores e gestores atuem com a necessária segurança jurídica no exercício de suas competências, sem afastar a responsabilidade pessoal por atos dolosos, fraudulentos ou não seguráveis. Trata-se de instrumento de governança corporativa, gestão de riscos e proteção institucional, alinhado à complexidade das atividades desenvolvidas pela Companhia e à exposição inerente à atuação de seus administradores.

2.8. A ausência ou descontinuidade da cobertura pode gerar prejuízos relevantes à Companhia e aos segurados, inclusive pela dificuldade de obtenção de cobertura retroativa equivalente em contratação futura, pela possibilidade de majoração de prêmio em razão de lacuna securitária e pela exposição de administradores a custos de defesa e demais despesas decorrentes de reclamações apresentadas por terceiros, órgãos de controle ou autoridades competentes.

III – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

3.1. A contratação observará a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC/CEDAE, versão 5, a Lei nº 15.040/2024, a Circular SUSEP nº 637/2021, a Circular SUSEP nº 621/2021, no que couber, a Resolução CNSP nº 407/2021 e demais normas legais, regulatórias e securitárias aplicáveis.

3.2. A Circular SUSEP nº 553/2017 não constitui fundamento normativo da presente contratação, tendo em vista sua revogação pela Circular SUSEP nº 637/2021.

3.3. A Lei nº 14.133/2021 não será adotada como regime licitatório principal da contratação, considerando a sujeição da CEDAE ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo de eventual aplicação apenas nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

IV – MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A contratação será realizada mediante Pregão CEDAE, preferencialmente sob a forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado securitário.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total do prêmio para o período de vigência da apólice.

4.3. O regime de execução será por preço global.

4.4. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de manutenção ininterrupta da cobertura securitária e a preservação da retroatividade aplicável às apólices sucessivas.

4.5. Não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação envolve apólice única, LMG único, regulação centralizada de sinistros e estrutura de cobertura indivisível, sendo o fracionamento incompatível com a lógica técnica do seguro D&O pretendido.

4.6. A proposta deverá ser firme, objetiva e sem condicionantes incompatíveis com o Edital e este Termo de Referência, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da licitação.

V – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1. A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada pela SUSEP, devendo a contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições legais e regulatórias necessárias à operação do ramo securitário objeto da contratação.

5.2. A cobertura pretendida deverá garantir, nos termos da apólice, o pagamento ou reembolso de perdas indenizáveis, custos de defesa, honorários advocatícios, despesas administrativas, arbitrais, regulatórias, extrajudiciais e judiciais, bem como demais verbas cobertas, decorrentes de reclamações apresentadas contra segurados em razão de atos de gestão praticados, tentados ou alegadamente praticados no exercício de suas funções.

5.3. A apólice deverá abranger atos e fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou em data anterior compreendida pelo período de retroatividade previsto neste Termo de Referência, desde que não se trate de reclamação, fato ou circunstância previamente conhecida e não declarada, ou anteriormente reclamada, notificada ou responsabilizada antes do início de vigência da apólice, nos termos das condições contratadas.

5.4. A cobertura será à base de reclamações, com cláusula de notificações, permitindo que o Tomador e/ou o Segurado comunique à seguradora, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que possam dar origem a reclamações futuras, observadas as condições da apólice.

5.5. A seguradora responderá nos limites contratados e na forma prevista na apólice, inclusive quanto aos custos de defesa, honorários advocatícios e demais despesas necessárias à defesa dos segurados em procedimentos

administrativos, regulatórios, arbitrais, extrajudiciais e judiciais, desde que relacionados a reclamações cobertas.

5.6. As condições particulares da apólice deverão reproduzir ou observar, no que couber, as especificações, limites, coberturas, franquias, prazos e demais condições previstos neste Termo de Referência.

VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Além dos documentos previstos no Edital e no RILC/CEDAE, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza securitária do objeto, limitada ao necessário para demonstrar sua aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira e regulatória para execução da contratação.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgue poderes ao representante legal, quando tais informações não constarem do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;

d) declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a CEDAE, especialmente nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CEDAE e no instrumento convocatório.

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, bem como certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, sediada ou não a licitante no Estado do Rio de Janeiro;

d) prova de regularidade perante o FGTS, quando exigível pelo instrumento convocatório;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível pelo instrumento convocatório;

f) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) declaração de que não adota relação trabalhista caracterizadora de trabalho forçado ou análogo ao escravo.

6.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da legislação aplicável.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP, válida na data de apresentação, demonstrando que se encontra autorizada a operar como sociedade seguradora e que possui autorização compatível com o objeto da contratação.

6.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Apontamentos emitida pela SUSEP, válida na data de apresentação, ou documento equivalente disponibilizado pela autarquia, para verificação de eventuais registros relevantes quanto à sua situação regulatória.

6.4.3. A existência de apontamento não implicará inabilitação automática, cabendo à CEDAE avaliar sua natureza, atualidade e pertinência com a execução do objeto, mediante diligência, quando necessário.

6.4.4. A licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a emissão, administração ou execução de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O, ou seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto, com características pertinentes quanto à natureza da cobertura, modelo de apólice e complexidade do risco.

6.4.5. Para fins de compatibilidade técnica, **será exigida experiência mínima de 50% (cinquenta por cento)** do Limite Máximo de Garantia previsto neste Termo de Referência, admitida a soma de atestados, desde que ao menos um deles se refira a seguro D&O ou seguro de responsabilidade civil de administradores, diretores, conselheiros ou gestores.

6.4.6. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do tomador ou segurado, objeto da apólice, período de vigência, limite de garantia ou indenização, ramo/modalidade do seguro e declaração de execução satisfatória.

6.4.7. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente por empresa pública, sociedade de economia mista ou órgão público, sendo admitidos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que compatíveis com o objeto.

6.4.8. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui suporte técnico, administrativo e operacional adequado para emissão da apólice, atendimento ao Tomador, recebimento de notificações, avisos de sinistro, regulação de reclamações e prestação de esclarecimentos durante toda a vigência contratual.

6.4.9. A licitante deverá declarar que as condições contratuais, particulares, especiais, gerais, endossos e demais documentos que comporão a apólice observarão a legislação securitária vigente, as normas da SUSEP e do CNSP, a Lei nº 15.040/2024 e as condições deste Termo de Referência.

6.4.10. Considerando a caracterização da cobertura como seguro de danos para grandes riscos, não será exigido registro prévio de produto na SUSEP como condição de habilitação, sem prejuízo de a seguradora manter sob sua guarda as condições contratuais, notas técnicas, documentos de subscrição e demais elementos exigíveis pela regulamentação aplicável.

6.5. Qualificação econômico-financeira

6.5.1. A licitante deverá apresentar:

a) declaração quanto à inexistência de situação de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, intervenção, direção fiscal ou regime especial que comprometa sua capacidade de execução contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos;

d) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, na forma do RILC/CEDAE;

e) declaração de que mantém capacidade financeira e regulatória para assumir o risco decorrente da apólice, sem prejuízo da utilização de resseguro, quando cabível, permanecendo integralmente responsável perante a CEDAE e os segurados.

6.5.2. A utilização de resseguro pela seguradora não afastará sua responsabilidade integral perante a CEDAE, os segurados e demais beneficiários da cobertura, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

6.6. Declarações complementares

6.6.1. A licitante deverá apresentar, quando aplicável:

a) declaração de cumprimento da legislação anticorrupção, especialmente da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022;

b) declaração de ciência e observância do Código de Conduta, políticas de integridade e normas internas da CEDAE aplicáveis à relação contratual;

c) declaração de confidencialidade quanto às informações recebidas da CEDAE, especialmente questionários de risco, histórico de sinistros, informações financeiras, documentos estratégicos, administrativos e jurídicos;

d) declaração de implantação ou compromisso de implantação de Programa de Integridade, quando o valor contratado e o prazo de vigência se enquadrarem nas hipóteses da legislação estadual aplicável;

e) declaração de que não utilizará as informações recebidas da CEDAE para finalidade diversa da subscrição, emissão, administração e execução da apólice.

VII – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta comercial deverá indicar o valor total do prêmio para o período de 12 (doze) meses, bem como o valor de cada parcela, considerando o pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem juros e sem correção.

7.2. A licitante deverá apresentar declaração expressa de aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos anexos.

7.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, minuta ou resumo técnico das condições gerais, especiais, particulares e endossos aplicáveis à apólice, para verificação de aderência ao objeto e às condições previstas neste Termo de Referência.

7.4. A apresentação de minuta ou resumo técnico da apólice não implicará julgamento por técnica, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva de conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório.

7.5. Serão consideradas incompatíveis com o objeto propostas que contenham exclusões, condicionantes, limitações ou exigências que esvaziem substancialmente as coberturas previstas neste Termo de Referência ou que contrariem a legislação securitária aplicável.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

8.1. Tipo de apólice: à base de reclamações, com cláusula de notificações.

8.2. Limite Máximo de Garantia – LMG: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8.3. Cobertura de custos de defesa: 20% do LMG e seus sublimites, conforme condições da apólice.

8.4. Franquias:

a) Cobertura A: zero;

b) Cobertura B: zero;

c) Cobertura C: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.5. Retroatividade: ilimitada para fatos desconhecidos pelo Tomador e/ou pelos Segurados, observadas as condições da apólice e a inexistência de reclamação, notificação, ciência prévia ou responsabilização anterior ao início da vigência.

8.6. Prazo Complementar: 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações, contados do término de vigência da apólice, observadas as condições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

8.7. Prazo Suplementar: 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, contados do término do Prazo Complementar, caso venha a ser contratado mediante pagamento de prêmio adicional correspondente a 75%, 100% e 115% do prêmio anual, respectivamente, observadas as condições da apólice.

8.8. Serão considerados segurados, para todos os fins e efeitos da apólice, as pessoas físicas que sejam, tenham sido ou venham a se tornar, durante o período de vigência e/ou durante o período de retroatividade:

a) Diretores, Administradores ou Conselheiros da CEDAE;

b) membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês estatutários ou órgãos equivalentes;

c) empregados da CEDAE quando atuarem em capacidade de gestão, supervisão, representação, investigação ou quando incluídos em reclamação juntamente com administrador, diretor ou conselheiro;

d) pessoas que exerçam, tenham exercido ou venham a exercer funções executivas, cargos de administração, direção, gestão, representação ou supervisão em nome da CEDAE;

e) administradores de entidade externa, quando atuarem por indicação, solicitação ou interesse da CEDAE, observadas as condições da apólice;

f) diretores jurídicos, gerentes de risco, auditores internos e demais empregados ou representantes expressamente equiparados nas condições da apólice;

g) demais pessoas físicas ou jurídicas admitidas como seguradas por extensão de cobertura, desde que previstas na apólice e compatíveis com a legislação aplicável.

8.9. A condição de segurado poderá ser estendida, nos termos da apólice, a cônjuges, companheiros, herdeiros, espólio, representantes legais, inventariantes, curadores, administradores ou sucessores legais, exclusivamente em relação a atos praticados pela pessoa segurada no exercício de suas funções.

8.10. A extensão da condição de segurado não afastará as exclusões aplicáveis, especialmente quanto a atos dolosos, fraudulentos, lesivos à Administração Pública ou não seguráveis.

IX – COBERTURAS, GARANTIAS E EXTENSÕES

9.1. Coberturas principais:

a) Cobertura A – indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações apresentadas contra ele, observadas as condições da apólice;

b) Cobertura B – reembolso à Sociedade/Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações cobertas;

c) Cobertura C – cobertura para perdas e danos decorrentes de reclamações por atos danosos relacionados a valores mobiliários e mercado de capitais, observadas as condições, limitações e exclusões da apólice.

9.2. Garantias e extensões contratadas, observados os limites, sublimites e condições da apólice:

a) investigações;

b) perda de bens e liberdade, incluindo fiança ou caução cível, custos de litígios e custos de proteção de bens e

liberdade;

c) proteção adicional ao administrador não executivo;

d) evento de pré-reclamação;

e) multas e penalidades civis e administrativas, desde que legalmente seguráveis e não decorrentes de atos dolosos, fraudulentos ou expressamente excluídos;

f) extradição;

g) audiência de insolvência;

h) mitigação de perda;

i) restauração de reputação pessoal;

j) responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária;

k) saúde e segurança ocupacional;

l) evento cibernético – privacidade e segurança, incluindo educação e treinamento e perda de dados;

m) investigação relacionada a ação social;

n) indenização relacionada a reclamações de ação social;

o) custos emergenciais;

p) indisponibilidade de bens e penhora online;

q) gerenciamento de crise para o Tomador;

r) inabilitação para o exercício da função de Diretor ou Administrador;

s) Tomador contra Segurado, Segurado contra Segurado e Acionista ou Sócio contra Segurado;

t) prazo adicional sem cobrança de prêmio, prazo adicional com cobrança de prêmio e proteção de Diretores e Administradores aposentados ou desligados por demissão voluntária;

u) novas subsidiárias;

v) extensão de cobertura para reclamações por danos ambientais;

w) despesas de salvamento.

9.3. As garantias e extensões deverão observar os sublimites e percentuais definidos nas condições particulares da apólice e no instrumento convocatório, sem prejuízo da incidência do LMG e demais limites aplicáveis.

Cobertura	**Indenização (R$)**	**Custos de Defesa (R$)**
Investigações	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Perda de Bens e Liberdade (Fiança/Caução Cível, Custos de Litígios, Proteção de Bens)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Proteção Adicional ao Administrador Não-Executivo	50% de R$ 1.000.000,00	50% de R$ 1.000.000,00
Evento de Pré-Reclamação	N/A	Limitado a R$ 300.000,00

Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	Sublimite de R$ 5.000.000,00	Limitado ao percentual escolhido
Extradição	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Audiência de insolvência	N/A	Limitado a R$ 100.000,00
Mitigação de Perda	Sublimite de 50% de R$ 300.000,00	Sublimite de 50% de R$ 300.000,00
Restauração de Reputação Pessoal	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Saúde e Segurança Ocupacional (Violação de leis, Homicídio Corporativo)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Evento Cibernético (Educação, Treinamento e Perda de Dados)	Sublimite de R$ 100.000,00 (cada)	Limitado ao percentual escolhido
Investigação Relacionada a Ação Social	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Indenização a Reclamações Relacionadas a Ação Social	Limitado ao percentual escolhido	N/A
Custos Emergenciais	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Indisponibilidade de Bens e “Penhora Online”	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Gerenciamento de Crise para o Tomador	50% de R$ 1.000.000,00	50% de R$ 1.000.000,00
Inabilitação para o Exercício da Função de Diretor ou Administrador	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido

Tomador Contra Segurado, Segurado Contra Segurado e Acionista ou Sócio Contra Segurado	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Prazo Adicional (Sem cobrança, Com cobrança, Aposentados/Demissão)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Novas Subsidiárias	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Extensão de Cobertura para Danos Ambientais	Sublimite de 50% de R$ 10.000.000,00	Sublimite de 50% de R$ 10.000.000,00
Despesas de Salvamento	Limite Adicional de R$ 100.000,00	N/A

X – COSSEGURO, RESSEGURO E RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Não será permitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, tendo em vista a necessidade de apólice única, interlocução direta com uma única seguradora contratada, centralização da regulação de sinistros e redução de riscos operacionais de divergência entre seguradoras quanto à análise de cobertura, pagamento de indenizações, reembolso de custos de defesa e demais obrigações securitárias.

10.2. A vedação ao cosseguro não impede a utilização de resseguro pela seguradora contratada, desde que tal operação não transfira à CEDAE, aos segurados ou aos beneficiários qualquer risco operacional, financeiro ou regulatório decorrente da relação entre seguradora e ressegurador.

10.3. A seguradora contratada permanecerá integralmente responsável perante a CEDAE e os segurados pela emissão, manutenção e execução da apólice, ainda que venha a contratar resseguro, retrocessão, regulação terceirizada, assessoria técnica ou qualquer outro mecanismo de suporte operacional permitido pela legislação aplicável.

XI – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA COBERTURA:

11.1. O prazo de vigência do contrato ficará vinculado ao prazo de vigência da apólice de seguro, que será de 12 (doze) meses, com início preferencial em 25/08/2026, ou em data imediatamente subsequente ao término da apólice vigente, de modo a evitar qualquer interrupção de cobertura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite admitido pela legislação e pelo RILC/CEDAE, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica para a CEDAE, mediante justificativa escrita e fundamentada.

11.3. Caso a assinatura do contrato ou a emissão formal da apólice ocorra em data próxima ao término da cobertura vigente, a seguradora contratada deverá assegurar a formalização tempestiva da cobertura, mediante emissão de apólice, certificado, carta de cobertura, binder ou documento equivalente aceito pelo mercado securitário, sem prejuízo da posterior emissão da apólice definitiva no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

XII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1. A cobertura deverá possuir âmbito mundial, exceto para danos ocorridos ou reclamados nos Estados Unidos da América e/ou suas possessões e no Canadá, observadas as demais condições, exclusões e limitações previstas na apólice.

12.2. A contratada deverá prestar assistência ao Tomador, de forma presencial ou remota, nos dias e horários comerciais, sem prejuízo do atendimento necessário para comunicações de sinistro, notificações, reclamações, dúvidas técnicas e demais providências relacionadas à execução da apólice.

XIII – ENTREGA DA APÓLICE, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as condições previstas na apólice de seguro, no contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

13.2. A empresa vencedora deverá entregar à CEDAE a apólice definitiva em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da formalização da cobertura, o que ocorrer primeiro.

13.3. Quando necessário para evitar lapso de cobertura, a seguradora deverá emitir documento formal de cobertura provisória, carta de cobertura, binder, certificado ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação da seguradora, do tomador, do ramo de seguro, do LMG, da vigência, das coberturas principais e da data de início da cobertura.

13.4. O pagamento do prêmio será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias corridos após a emissão da apólice pela seguradora vencedora do certame, observadas as condições contratuais e os procedimentos internos da CEDAE.

XIV– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da seguradora contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as cláusulas e condições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida e das determinações da CEDAE;

b) manter-se, durante toda a execução contratual, devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo securitário objeto da contratação;

c) cumprir rigorosamente a legislação, os atos normativos da SUSEP e do CNSP, as regras do contrato de seguro e as normas aplicáveis à contratação;

d) emitir a apólice em conformidade com as condições contratadas, reproduzindo, no que couber, as definições de segurado, coberturas, limites, sublimites, franquias, prazos e exclusões previstos neste Termo de Referência;

e) prestar esclarecimentos técnicos à CEDAE sempre que solicitado, inclusive quanto à interpretação de coberturas, exclusões, prazos de comunicação, procedimentos de aviso de sinistro, notificações, reclamações e demais aspectos da apólice;

f) indicar e manter atualizado canal de atendimento (e-mail e telefone) para comunicação de sinistros, notificações e reclamações, bem como responsável técnico ou área de atendimento para suporte à CEDAE durante a vigência da apólice;

g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das hipóteses expressamente previstas na apólice como custos ou despesas cobertas;

h) manter sigilo sobre as informações recebidas da CEDAE, especialmente aquelas relacionadas ao Questionário de Avaliação de Risco, histórico de sinistros, dados estratégicos, informações financeiras, administrativas, jurídicas e demais documentos fornecidos para análise do risco;

i) não utilizar as informações recebidas da CEDAE para finalidade diversa da subscrição, emissão, administração e execução da apólice;

j) comunicar imediatamente à CEDAE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, a validade da apólice, a regularidade perante a SUSEP ou a manutenção das condições de habilitação;

k) não opor à CEDAE, aos segurados ou aos beneficiários descumprimento de obrigação de ressegurador, regulador, prestador de serviço ou terceiro contratado pela seguradora para apoio à execução da apólice;

l) manter atendimento adequado para situações de urgência envolvendo indisponibilidade de bens, medidas cautelares, notificações com prazo exíguo, custos de defesa emergenciais e demais situações que demandem resposta tempestiva.

XV – OBRIGAÇÕES DA CEDAE:

15.1. São obrigações da CEDAE:

a) fornecer à seguradora, quando solicitado e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, as informações necessárias à adequada subscrição do risco;

b) efetuar o pagamento do prêmio nas condições contratadas;

c) comunicar à seguradora reclamações, notificações, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos de que tenha conhecimento, nos termos e prazos previstos na apólice;

d) indicar responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

e) acompanhar a emissão da apólice, a vigência da cobertura, os prazos adicionais e o cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora;

f) preservar o sigilo de documentos, informações e comunicações protegidas por confidencialidade, segredo empresarial, sigilo profissional ou estratégia jurídica.

XVI – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO D&O:

16.1. Apólice à base de reclamações, com cláusula de notificações: tipo de apólice em que a cobertura está condicionada à apresentação da reclamação ao segurado durante a vigência da apólice ou durante prazo adicional aplicável, quando cabível, permitindo ainda a comunicação formal de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos durante a vigência, nos termos das condições contratadas.

16.2. Ato danoso: ato, erro, omissão, declaração, decisão, conduta culposa, negligente, imprudente ou imperita, praticada ou alegadamente praticada por segurado no exercício de suas funções, capaz de gerar reclamação coberta pela apólice.

16.3. Ato doloso ou fraudulento: ação ou omissão praticada com intenção deliberada de causar dano, obter vantagem indevida, fraudar, lesar a Administração Pública ou privada, ou violar conscientemente a legislação aplicável, sendo risco excluído da cobertura, nos termos da apólice e da legislação.

16.4. Aviso de sinistro: comunicação formal à seguradora acerca de reclamação apresentada contra segurado, ou de fato que possa configurar sinistro, realizada na forma e nos prazos previstos na apólice.

16.5. Custos de defesa: custas, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas processuais, arbitrais, administrativas, regulatórias e demais gastos necessários à defesa do segurado em reclamações cobertas, observadas as condições e limites da apólice.

16.6. Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data a partir da qual atos, fatos ou circunstâncias poderão ser considerados para fins de cobertura, desde que a reclamação seja apresentada durante a vigência da apólice ou prazo adicional aplicável, e desde que não haja conhecimento prévio ou reclamação anterior, nos termos da apólice.

16.7. Limite Máximo de Garantia – LMG: limite máximo de responsabilidade da seguradora para a apólice, observadas as coberturas, sublimites, franquias, agregados e demais condições contratadas.

16.8. Notificação: comunicação formal, realizada durante a vigência da apólice, de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que possam dar origem a reclamação futura, vinculando a apólice vigente nos termos das condições contratadas.

16.9. Perda indenizável: valores, custos de defesa, indenizações, acordos, despesas ou demais verbas expressamente cobertas pela apólice, observadas as exclusões, limites, sublimites e franquias aplicáveis.

16.10. Reclamação: qualquer demanda, notificação, procedimento, investigação, processo administrativo, regulatório, arbitral, judicial ou extrajudicial apresentado contra segurado, visando responsabilização, reparação, defesa, apuração ou imputação relacionada a ato praticado no exercício de suas funções, observadas as condições da apólice.

16.11. Segurado: pessoa física ou jurídica incluída na cobertura da apólice, na condição de administrador, diretor, conselheiro, empregado em função de gestão, representante, pessoa equiparada ou beneficiária por extensão, conforme previsto neste Termo de Referência e na apólice.

16.12. Sociedade ou Tomador: a CEDAE, na qualidade de pessoa jurídica contratante do seguro D&O em benefício dos segurados, responsável pelo pagamento do prêmio e pela interlocução contratual com a seguradora, sem prejuízo dos direitos próprios dos segurados.

XVII – EXCLUSÕES:

17.1. Sem prejuízo de outras exclusões previstas na apólice, na legislação e na regulamentação aplicável, não estarão cobertos:

a) atos dolosos, fraudulentos ou praticados com má-fé pelo segurado;

b) atos lesivos contra a Administração Pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c) danos causados a terceiros pelo segurado na qualidade de cidadão, quando não estiver no exercício de suas funções no Tomador, subsidiárias, coligadas ou entidades externas cobertas;

d) danos causados no exercício de profissões liberais ou atividades particulares não relacionadas ao exercício das funções seguradas;

e) reclamações, fatos, circunstâncias, processos ou procedimentos conhecidos, reclamados, notificados ou responsabilizados antes do início de vigência da apólice, salvo se expressamente aceitos pela seguradora;

f) reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão, salvo cobertura expressa em sentido contrário;

g) garantias pessoais dadas em favor da empresa;

h) custos de defesa relacionados a fiadores, avalistas e fiéis depositários, salvo previsão expressa em sentido contrário;

i) reclamações movidas pelo Governo quando atuar exclusivamente na condição de acionista do Tomador, observadas as condições da apólice;

j) emissão ou oferta pública de valores mobiliários sem comunicação prévia à seguradora, aceite formal e pagamento de prêmio adicional, quando exigíveis nos termos da apólice;

k) hipóteses de run-off decorrentes de alteração de controle acionário, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou situação equivalente, salvo se expressamente contratadas;

l) reclamações decorrentes de atos não seguráveis pela legislação aplicável.

17.2. Para fins da exclusão de atos lesivos contra a Administração Pública ou privada, nacional ou estrangeira, consideram-se excluídas reclamações decorrentes de atos que atentem contra o patrimônio público ou privado, contra os princípios da Administração Pública direta ou indireta, contra a livre concorrência, contra a livre contratação em âmbito privado ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

a) prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, funcionário privado ou terceiro a eles relacionado;

b) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 12.529/2011 e demais normas correlatas;

c) utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras, órgãos de controle e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

e) praticar infrações contra a ordem econômica, a livre concorrência ou a livre iniciativa.

17.3. Também não estarão cobertas reclamações decorrentes de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, comissões indevidas, atos lesivos à Administração Pública ou privada e demais ilícitos dolosos, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

17.4. A mera existência de alegação, investigação ou procedimento em curso não implicará, por si só, reconhecimento de dolo, fraude ou ato não segurável, devendo a aplicação das exclusões observar os termos da apólice, a legislação aplicável e o regular procedimento de regulação de sinistro.

XVIII – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A formalização do contrato, sem prejuízo da obrigatória emissão da apólice de seguro ou instrumento securitário equivalente, observará o disposto no RILC/CEDAE e demais normas internas aplicáveis.

18.2. A apólice de seguro integrará o contrato para todos os fins, devendo refletir as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no Edital.

18.3. Em caso de divergência entre a apólice e os documentos da contratação, deverá ser adotada a interpretação que preserve a finalidade do objeto contratado, a conformidade com o Edital, a legislação securitária e o interesse da CEDAE, sem prejuízo da necessidade de formalização de endosso corretivo, quando cabível.

XIX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Poderão ser indicados empregados para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da apólice, controle de vigência, interlocução com a seguradora, registro de ocorrências, acompanhamento de eventuais sinistros, notificações e demais providências necessárias à adequada gestão contratual.

20.2. A fiscalização do contrato não afastará a responsabilidade da seguradora pela correta emissão, manutenção e execução da apólice, nem a responsabilidade do Tomador e dos segurados quanto ao cumprimento das obrigações de comunicação, colaboração, prestação de informações e demais deveres previstos na apólice e na legislação aplicável.

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO

PROCURADORA DO ESTADO

DIRETORA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 12 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Carvalho Giordano Macedo**, **Diretora Jurídica**, em 15/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136493089** e o código CRC **68E5999B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006005/2025 SEI nº 136493089

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: